PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1050/2019

Considerando que a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) é uma pessoa coletiva de direito público, com a natureza de entidade administrativa independente, que tem por finalidade a regulação dos setores da eletricidade, do gás natural e do gás de petróleo liquefeito (GPL) em todas as suas categorias, nomeadamente engarrafado, canalizado e a granel, dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis, bem como da atividade de gestão de operações da rede de mobilidade elétrica;

Considerando que de acordo com o disposto nos Estatutos da ERSE, designadamente, na alínea a), do n.º 2, do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na sua atual redação, integra o respetivo Conselho Consultivo um representante do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de dezembro de 2019, resolve designar, como representante da Região Autónoma da Madeira no Conselho Consultivo da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, a licenciada Isabel Catarina Jesus Abreu Rodrigues, Diretora Regional da Economia e Transportes e, como membro suplente, o licenciado Renato Ribeiro Faria, Técnico Superior da Direção Regional da Economia e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1051/2019

Considerando o estipulado no artigo 169.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018 e introduziu alterações à redação do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 203/2009, alterações essas que vieram a alargar o regime do passe "sub23@superior.tp" a todas as instituições de ensino superior do país e aos serviços de transporte coletivo de passageiros autorizados ou concessionados pelos organismos da administração central e regional;

Considerando que com esta medida é garantido a todos os estudantes, até aos 23 anos de idade, que frequentem o ensino superior na Região em qualquer instituição pública ou privada, a abrangência aos mesmos descontos que já eram aplicados aos estudantes em estabelecimentos de ensino do território continental;

Considerando que na sequência da alteração legislativa acima identificada o Governo Regional, através da Resolução n.º 248/2018, de 26 de abril aprovou a minuta de Acordo que celebrou com todos os operadores de transporte, o que permitiu implementar na RAM o passe "sub23@superior.tp";

Considerando que nessa data, o Governo Regional aguardava, ainda, que o Governo da República explicitasse, mediante regulamentação de âmbito nacional, de que forma seria concretizada a transferência de dotação orçamental do Orçamento da República para o Orçamento Regional que permitisse cobrir os custos com as indemnizações compensatórias que devem ser pagas aos operadores de transporte aderentes a este programa;

Considerando que só a 6 de setembro, com a publicação da Portaria n.º 249-A/2018, veio o Governo da República alterar a Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro e que ao invés de garantir à Região o suporte financeiro da extensão de âmbito territorial do passe "sub23@superior.tp", transferiu para o Governo Regional a responsabilidade financeira com os custos desta medida;

Considerando que importa continuar a garantir aos estudantes universitários em instituições do ensino superior da Região o acesso ao referido passe;

Considerando que nesta oportunidade e face ao quadro legal em vigor, a responsabilidade do pagamento das indemnizações compensatórias aos operadores de transporte aderentes ao regime do passe "sub23@superior.tp" terá de ser assegurada pelo Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que passado um ano da aplicação do referido diploma surgiu a necessidade de efetuar uma revisão ao modelo instituído, por forma a simplificar os procedimentos e a adequar o regime em função da experiência acumulada com a implementação deste título de transporte, conformando-o com as disposições constantes da Portaria n.º 249-A/2018, de 6 de setembro;

Considerando a Portaria n.º 704/2019, de 17 de dezembro, que efetuou a primeira alteração à Portaria n.º 145/2018, de 26 de abril, que regulamenta as condições de atribuição na Região Autónoma da Madeira, do passe sub23@superior.tp;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de dezembro de 2019, resolve:

1. Aprovar a minuta de Acordo a celebrar com o operador de transporte Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A., para a aplicação do passe "sub23@superior.tp" na Região Autónoma da Madeira para vigorar entre o ano de 2019 e 2029, a qual faz parte integrante da presente Resolução que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

2. Mandatar o Secretário Regional de Economia, Dr. Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Acordo referido no número anterior.

3. Determinar que a compensação financeira global devida ao operador acima referido, pela implementação do passe "sub23@superior.tp" na Região, não ultrapassará o valor de € 1.483.986,05 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil novecentos e oitenta e seis euros e cinco cêntimos), acrescidos da taxa legal de IVA em vigor.

4. Estabelecer que a despesa fixada no número anterior, tem cabimento no orçamento da Vice-Presidência do Governo e dos Assuntos Parlamentares, na Classificação Orçamental: Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Funcional 333, Classificação Económica D.04.08.02.B0.00, Centro Financeiro M100310, Fonte de Financiamento 111, Programa 045, Medida 012, Projeto 51949, com o n.º de cabimento CY41905810.

5. Revogar a Resolução n.º 172/2019, de 28 de março.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque